ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004775/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067473/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.209858/2025-57
DATA DO PROTOCOLO: 03/11/2025

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO, CNPJ n. 90.615.162/0001-27, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS;

E

ST GALLEN RESTAURANTE LTDA, CNPJ n. 88.571.369/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LUCIANE WILTGEM FOSS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 20 de agosto de 2025 a 19 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares (Restaurantes, Churrascarias, Pizzarias, Café coloniais, Lancherias, Bares)**, com abrangência territorial em **Gramado/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇO

A empresa acordante cobrará diretamente do cliente usuário dos serviços por ela comercializados a título de alimentação, bebidas e outros produtos, a taxa adicional de 10% denominada “taxa de serviço” prevista no § 3º do art. 457 da CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DO PERCENT. DE RET. E DA DIST. DO VAL. ARRECAD. A TÍTULO DE TAXA DE SERVIÇO

A partir do valor arrecadado a título de taxa de serviço, a empresa acordante procederá no desconto do percentual de 20% relativo aos encargos sociais, e o saldo equivalente ao percentual de 80% será distribuído aos funcionários mediante pagamento mensal, observada a tabela de pontos abaixo estabelecida.

Função	Número de Pontos
Garçom Junior	6
Garçom Pleno	8
Garçom Sênior	10
Cumin	3
Chef de Cozinha	10
Cozinheiro Junior	6
Cozinheiro Pleno	8
Cozinheiro Sênior	10
Auxiliar de Cozinha Junior	4
Auxiliar de Cozinha Pleno	6
Auxiliar de Cozinha Sênior	8
Auxiliar de Limpeza	4
Caixa	3
Gerente	12
Maitre	11

Parágrafo primeiro: Caso a empresa deixe de ser optante pelo SIMPLES, o percentual de desconto a ser aplicado relativo aos encargos sociais passa a ser de 33%.

Parágrafo segundo: Não constituem base de cálculo do rateio estabelecido na presente cláusula, as eventuais gorjetas concedidas espontaneamente e por liberalidade pelo cliente, e que não seja cobrada na forma estabelecida na cláusula primeira, que serão reguladas nas cláusulas 12ª e 13ª abaixo.

Parágrafo terceiro: O valor a ser distribuído entre os empregados da empresa acordantes observará a proporcionalidade da jornada de trabalho contratada, tendo por base o divisor de 220.

Parágrafo quarto: O montante a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa, ou mesmo em caso de recusa de pagamento da taxa por parte do usuário do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPORCIONALIDADE DA FREQUÊNCIA MENSAL

A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, observará a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos de férias e faltas justificadas através de atestado médico e para as hipóteses previstas no art. 473 da CLT.

Parágrafo único: O trabalhador que faltar injustificadamente ao trabalho terá descontado do rateio da taxa de serviço, o equivalente a três dias para cada falta cometida, considerando para tanto, os dias subsequentes às faltas.

CLÁUSULA SEXTA - MENORES APRENDIZES, ESTAGIÁRIOS E PRESTADORES DE SERVIÇO

A taxa de serviço será distribuída entre os funcionários da empresa, não se estendendo, portanto, a trabalhadores com vínculo de estágio, menores aprendizes, ou prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS

A distribuição da taxa de serviço deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será entre os dias 01e 30 do mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O gozo de férias não prejudica a percepção da quota parte correspondente à taxa de serviço, devendo, entretanto, o valor ser satisfeito quando do retorno do empregado ao trabalho, conjuntamente com o primeiro recibo de pagamento após o retorno, sem prejuízo da percepção da média dos pontos a ser apurada e paga no recibo das férias.

CLÁUSULA NONA - DA LICENÇA MATERNIDADE E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

As empregadas que estiverem em licença maternidade não terão participação da distribuição da taxa de serviço. Em caso de acidente do trabalho, doença profissional ou doença simples que enseje o afastamento das atividades do trabalhador e a implantação de benefício previdenciário, o empregado terá direito de participar do rateio da taxa de serviço até o 15º dia do afastamento, deixando de fazer jus à participação no rateio a partir do 16º dia do afastamento e até o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS NOVOS EMPREGADOS

Aos novos empregados, independentemente de já terem sido empregados da empresa acordante em período anterior, a distribuição da taxa de serviço observará os seguintes critérios:

a. Nos primeiros 60 dias do contrato de trabalho, o empregado fará jus ao montante equivalente a 50% da quota individual da taxa de serviço a ser distribuída;

b. No período correspondente ao 61º dia e até o 90º dia, o empregado fará jus ao montante equivalente a 70% da quota individual da taxa de serviço a ser distribuída;

c. A partir do 91º dia o empregado passará a receber o montante integral da quota individual da taxa de serviço a ser distribuída, observado o sistema de pontos estabelecido.

Parágrafo primeiro: a redução estabelecida no *caput* da cláusula será considerada em relação ao período de arrecadação, independentemente do período de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DA FUNÇÃO DO EMPREGADO

Em caso de alteração de função do empregado, a critério do empregador, havendo previsão de majoração de pontos para a nova função exercida, o empregado passará a receber os pontos previstos a partir do 31º dia de trabalho na nova função.

Parágrafo primeiro: Fica resguardado ao empregador o direito de nos primeiros 30 dias de labor do trabalhador na nova função, período considerado de treinamento, avaliar o desempenho do trabalhador e, caso considera-lo insatisfatório, reconduzir o trabalhador para a função anteriormente desenvolvida, sem que tal situação acarrete em alteração contratual lesiva.

Parágrafo segundo: em hipótese alguma, caso haja alteração para função com previsão de recebimento de menor quantidade de pontos, poderão ser reduzidos os pontos que o empregado já vinha percebendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O valor distribuído aos trabalhadores por força do presente acordo integra a remuneração do funcionário para todos os efeitos legais, não integrando, entretanto, a base de cálculo para o pagamento de aviso prévio indenizado, horas extras e adicional noturno, não refletindo, também, no repouso semanal remunerado, na forma do entendimento consubstanciado na Súmula 354 do TST.

Parágrafo único: Em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado fará jus aos valores correspondentes à taxa de serviço relativa ao período de arrecadação já encerrado e ainda não distribuído, e, em relação ao período remanescente do aviso prévio trabalhado, assim considerado como aquele não integrante no período de arrecadação já encerrado, a taxa de serviço será apurada pela média dos valores percebidos nos últimos 12 meses e paga proporcionalmente aos dias residuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROPORCIONALIDADE ARRECADADORA

Considerando que o empregador se constitui em mera entidade arrecadadora e distribuidora da taxa de serviço, que é de titularidade dos empregados, a aplicação de qualquer hipótese de restrição à percepção da respectiva quota da taxa de serviço prevista nas cláusulas antecedentes implicará automaticamente na distribuição proporcional aos demais trabalhadores observados os mesmos critérios de distribuição e proporcionalidade anteriormente estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O prazo da vigência do presente acordo será de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do dia 20 **de agosto de 2025**, na forma do Artigo 614, § 1º, da CLT, podendo tão logo expirado, ser prorrogado ou alterado parcialmente ou totalmente, bastando para tanto, nova convocação de Assembleia Geral Extraordinária, com expressa concordância da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO E REQUERIMENTO DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO

O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Superintendência Regional do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ELEIÇÃO DOS EMPREGADOS REPRESENTANTES

Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os membros, três representantes, um efetivo e um suplente, Srs. Saulo Francisquette CPF 485.023.830-00 e Marcelo Jose Hartmann CPF 030.179.649-14 e Deividi Rodrigues Britto CPF 031.879.250-81, respectivamente, que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com a faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como o valor do ponto mensal, sem que lhes seja assegurada qualquer espécie de garantia de emprego em razão de tal situação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelo empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA

Declaram os empregados ter ciência que nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo e áudio com objetivo de proteção de pessoas e do patrimônio, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS IMAGENS

Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter as suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal situação decorra quaisquer adicionais remuneratórios, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento da empresa, constituindo-se o presente ajuste em cessão não onerosa da imagem.

}

RODRIGO DE OLIVEIRA CALLAIS
Presidente
SINDICATO TRABALHADORESNOCOM.HOTELEIROSI GRAMADO

LUCIANE WILTGEM FOSS
Sócio

ST GALLEN RESTAURANTE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.